

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI Nº 504/2000

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 2001 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

	<u>3.518.800,00</u>
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria.....	R\$ 128.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 16.500,00
Receita de Serviços.....	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.307.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 62.300,00
	<u>181.200,00</u>
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ <u>171.200,00</u>
TOTAL GERAL	R\$ <u>3.700.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		<u>3.382.500,00</u>
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio.....	R\$	3.300.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	82.000,00
		<u>317.500,00</u>
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos.....	R\$	296.500,00
Inversão Financeiras.....	R\$	21.000,00
TOTAL GERAL	R\$	<u>3.700.000,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativo.....	R\$	262.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	401.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	10.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	1.020.600,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	465.400,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.230.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	191.000,00
16 - Transporte.....	R\$	120.000,00
TOTAL GERAL	R\$	<u>3.700.000,00</u>

DESPESA POR ÓRGÃOS		
1.1 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA.....	R\$	280.000,00
2.1 - PODER EXECUTIVO.....	R\$	164.000,00
3.1 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	242.000,00
4.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	908.600,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

4.2 – SETOR DE CULTURA.....	R\$	112.000,00
5.1 – SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	1.223.000,00
6.1 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	168.000,00
7.1 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.....	R\$	120.000,00
7.2 – OBRAS E URBANISMO.....	R\$	482.400,00
TOTAL GERAL.....	R\$	<u>3.700.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Corrigir trimestralmente o ORÇAMENTO DA RECEITA e da DESPESA, aplicando-se o menor índice autorizado pelo Governo Federal, verificado no trimestre imediatamente anterior.

II – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I da Lei e Art. 43, § 1º Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

III – Realizar operação de crédito por antecipação de Recita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, 05 de dezembro de 2000.


MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PREFEITO